



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

Secretaria Municipal de Saúde.

Edital de Pregão nº 004/2017.

Tipo de Julgamento: menor preço

Processo nº 456/2017.

Edital de pregão para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos dos serviços de saúde.

O PREFEITO DE VILA NOVA DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas da manhã, do dia 12 de maio de 2017**, na sala do Setor de Licitações, localizada na Avenida Dario Antunes da Rosa, nº 484 em Vila Nova do Sul (RS) se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 46/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço abaixo mencionado, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 041, de 11 de junho de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1 – DO OBJETO:

Constituí objeto do Presente Pregão Presencial, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL** e outras obrigações constantes no anexo I, parte integrante deste Edital.

2 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Pregoeira no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte informação:

**AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO N.º 004/2017
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO N.º 004/2017
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham como objeto social atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação, devendo também atender a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

a) Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope nº 01 – Proposta Comercial.**

b) Documentos de habilitação em envelope lacrado no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope nº 02 – Habilitação.**

c) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

3.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.3. **Não poderá participar da presente licitação a empresa:**

3.3.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.2. Em consórcio, exceto compostos em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME ou EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

3.3.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial.

4 –DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os representantes dos licitantes deverão apresentar-se para credenciamento no horário designado, e entregar a Pregoeira, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos:

4.1.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente.

4.1.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

4.1.3. Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida** – através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar propostas, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.2. A exceção à regra estabelecida no item 4.1 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa,



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 4.1.1 e 4.2.2 para seu credenciamento.

4.3. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverão comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de uma declaração.

5 – DA PROPOSTA:

O envelope nº 01 deverá conter a proposta com:

1. Valor para o recolhimento de um volume médio de 400 litros de resíduos, dos **Grupos “A” infectantes e “E” perfuro-cortantes** e ainda o valor excedente por litro.
2. Valor para o **Grupo “B” tóxicos e químicos**, sendo que esta cobrança somente será efetivada quando houver solicitação do contratante e realização da coleta.

Observações:

- a) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;
- b) Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;
- c) Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, frete.

6 – DA HABILITAÇÃO:

6.1. Habilitação Jurídica

6.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

6.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

6.1.4 Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

6.2. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;

6.3.2 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);

6.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrange inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014;

6.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao);

6.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

6.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.4. Regularidade Técnica:

6.4.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível como objeto licitado;

6.4.2. Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa;

6.4.3. Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante;

6.4.4. Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação;

6.4.5. Comprovação de registro e quitação da empresa no CREA de sua região;

6.4.6. Registro do Responsável Técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

6.4.7. A referida comprovação técnica dar-se-á através da comprovação pela licitante proponente de possuir em seu quadro técnico permanente, profissional de nível superior detentor de atestado(s) técnico(s) comprovando ter executado os serviços acima relacionados.

6.4.8. A comprovação de que o(s) responsável (s) técnico(s), detentor(es) dos atestado(s) pertencem ao quadro permanente da empresa ou que esteja a ela vinculado se fará através da apresentação de um dos documentos abaixo listados:

- Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

6.5. Declarações

6.5.1 Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

6.5.2 Declaração de disponibilidade de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

6.6. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Equipe de Apoio do Pregão.

6.7. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses contados a partir da data de sua expedição.

6.8. Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

6.9. **As autenticações somente serão feitas pela Equipe de Apoio e Pregoeira mediante cotejo da cópia com o original.**

6.10. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

6.11. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.12. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

6.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, onde será julgado:

7.1.1 Valor para o recolhimento de um volume médio de 400 litros de resíduos, dos **Grupos “A” infectantes e “E” perfuro-cortantes** e ainda o valor excedente por litro.

7.1.2 Valor para o **Grupo “B” tóxicos e químicos**, sendo que esta cobrança somente será efetivada quando houver solicitação do contratante para realização da coleta.

7.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

7.4. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) independentes do seu valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.5. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço até a proclamação do vencedor.

7.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio público para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

7.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste edital.

7.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que:



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.17. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.18. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 12.1 deste edital.

7.19. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata aos autos.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

8.4. Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de decorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o processo à Homologação do Prefeito Municipal.

8.5. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

8.6. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo ao recurso.

8.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

9.2. São obrigações da licitante vencedora:

a) Disponibilizar recipientes apropriados para depósito e posterior coleta de todo resíduo de serviço de saúde, dos grupos A, B e E.

b) Atender as normas da ABNT para os recipientes disponibilizados;

c) Acondicionar os resíduos em sacos plásticos específicos para a finalidade;

d) Disponibilizar, entregar e recolher os recipientes na Unidade Básica de Saúde Sofia Saldanha, recipiente com capacidade de 50 litros e recolhimento MENSAL.

9.3. A licitante vencedora deverá fornecer anualmente ao Município, certificado de destinação final dos resíduos da saúde (Grupo A, B e E), que servirá como documento hábil de apresentação da Vigilância Sanitária do Município junto a FEPAN e IBAMA, bem como perante os demais órgãos de fiscalização e policiamento ambiental.

9.4. O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município.

9.5. O contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 meses, entretanto, podendo ser prorrogado ou aditivado, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

10 – DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor público.

10.2. A despesa com o objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do exercício 2017:

Projeto Atividade: 2.122 – ESF Estado.

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.04 – Serviços Diversos.

11 – DAS PENALIDADES:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vila Nova do Sul, setor de licitações, sito na Avenida Dario Antunes da Rosa, nº 484, ou pelos telefones (55) 3234-1030 ou 1040 ou fax (55) 3234 1060, no horário compreendido entre as 07h30min às 11h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

12.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

12.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e número de telefone.

12.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

12.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

12.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vila Nova do Sul (RS), 27 de Abril de 2017.

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Edson Pereira,
Procurador Jurídico.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Edital de Pregão Presencial nº 004/2017.

Anexo I.

Termo de referência.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/VALORES MÁXIMOS.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO A E GRUPO E.	400 litros.
02	GRUPO B TÓXICOS E QUÍMICOS (Quando solicitados pelo Município)	Xx litros

1. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

1.1. Coleta e transporte de Resíduos de Saúde;

1.1.1. Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pela Unidade de saúde Municipal.

1.1.2. A coleta consiste nos grupos:

1.1.2.1. GRUPO A(POTENCIALMENTE INFECTANTES)

1.1.2.2. GRUPO B(QUÍMICOS);

1.1.2.3. GRUPO E (PERFURO CORTANTES).

1.1.3. A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

1.1.4. O veículo (carroceria baú) especial, destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados de Vila Nova do Sul.

1.1.5. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.

1.1.6. Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

1.1.7. A Coleta dos resíduos de serviço de saúde terá frequência mensal;

1.1.8. A medição do serviço será efetuada por litro coletado e pesado na presença do fiscal do contrato e transportado até o local de tratamento definido pela contratante ou pelas partes.

1.1.9. Disponibilizar recipientes apropriados para depósito e posterior coleta de todo resíduo de serviço de saúde, dos grupos A, B e E.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

1.1.10. Atender as normas da ABNT para os recipientes disponibilizados;

1.1.11. Acondicionar os resíduos em sacos plásticos específicos para a finalidade;

1.1.12. Disponibilizar, entregar e recolher os recipientes na Unidade Básica de Saúde Sofia Saldanha, recipiente com capacidade de 50 litros e recolhimento MENSAL.

1.1.13 . A licitante vencedora deverá fornecer anualmente ao Município, certificado de destinação final dos resíduos da saúde (Grupo A, B e E), que servirá como documento hábil de apresentação da Vigilância Sanitária do Município junto a FEPAN e IBAMA, bem como perante os demais órgãos de fiscalização e policiamento ambiental.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovanet.com.br

Anexo II.

MINUTA DE CONTRATO.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de e a empresa, tendo como objeto a prestação de serviço de

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Vila Nova do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.189/0001-55, com sede na Avenida Dario Antunes da Rosa, nº 484, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Luiz Camargo de Moura, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7005763755/SSP, CPF nº 143.866.230-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão nº 004/2017, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 041, de 11 de junho de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

1 – DO OBJETO:

Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde de classe I – **Grupo A Infectante e Grupo E Perfurocortante, e Grupo B – Tóxicos e Químicos**, definidos pela Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 do CONAMA, e pela Resolução 306/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, produzidos exclusivamente em seu estabelecimento, sem qualquer tolerância a outros tipos de resíduos produzidos no mesmo estabelecimento ou por suas filiais.

Periodicidade da Coleta: Semanal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O transporte, tratamento e destinação final relacionados na cláusula anterior serão pagos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO em até 05 dias do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor público.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da licitante vencedora:

- a) Disponibilizar recipientes apropriados para depósito e posterior coleta de todo resíduo de serviço de saúde, dos grupos A, B e E.
- b) Atender as normas da ABNT para os recipientes disponibilizados;
- c) Acondicionar os resíduos em sacos plásticos específicos para a finalidade;
- d) Disponibilizar, entregar e recolher os recipientes na Unidade Básica de Saúde Sofia Saldanha, recipiente com capacidade de 50 litros e recolhimento semanal.

CLÁUSULA QUARTA.

A licitante vencedora deverá fornecer anualmente ao Município, certificado de destinação final dos resíduos da saúde (Grupo A, B e E), que servirá como documento hábil de apresentação da Vigilância Sanitária do Município junto a FEPAN e IBAMA, bem como perante os demais órgãos de fiscalização e policiamento ambiental.

CLÁUSULA QUINTA.

O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA SEXTA.

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA.

A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2014, está prevista na seguinte doação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.122 – ESF Estado.

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.04 – Serviços Diversos.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA.

Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o prestador de serviço poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, será responsável pelos recipientes entregues pelo CONTRATADO enquanto os mesmos permanecerem em seu recinto e, deverá indenizá-la, em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O transporte dos resíduos, desde a retirada até o seu destino final, será de responsabilidade do CONTRATADO, através de métodos em conformidade com o previsto na Lei nº 10.099 de 07/02/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente instrumento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância e ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assita direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) para alegar o que entender de direito;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

São responsáveis pela execução deste contrato: Pelo Contratante o Sr. Fagner Leandro Vieira. Pelo Contratado o Sr.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 004/2017, a Lei nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovanet.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da comarca de São Sepé (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Vila Nova do Sul, xx de Maio de 2017.

José Luiz Camargo de Moura,

Prefeito.

Contratada

TESTEMUNHAS:
